LEI N.º 3.070 , DE 17 DE SETEMBRO DE 2014.

Autoriza o município de Paracatu a associar-se à Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais - AMIG e dá outras providencias.

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a integrar como associado, o município de Paracatu à Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais - AMIG.

"**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir financeiramente com a Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais - AMIG, em repasses mensais, limitado ao valor autorizado na Lei Orçamentária Anual do respectivo exercício a que se referir a contribuição(**NR) DADA PELA LEI 3.429/2018.**

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária ; 02.01.01.04.122.0007.2006.3.3.50.41. ou a que vier substituí-la em exercícios futuros".**(NR) DADA PELA LEI 3.429/2018.**

Art. 4º. Revoga-se a Lei Municipal nº 1.683, de 29 de outubro de 1990..

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 17 de setembro de 2014,aos 215 anos de sua emancipação e aos 191 anos da Independência do Brasil.

OLAVO REMIGIO CONDÉ
Prefeito Municipal